



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria da Delegacia-Geral

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2021

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS, e do outro lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, para os fins que especifica.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, com sede Avenida do Poeta - Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79031-350, Campo Grande - MS, doravante denominada **SEJUSP**, neste ato representado pelo seu titular, **ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, união estável, policial civil, portador do RG nº 397946/SSP/MS e do CPF nº 475.533.671-68 e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PCDF**, com sede no SAI-Sudoeste, Lote 23, Bloco A, Edifício Sede, Complexo da Polícia Civil, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por seu Delegado-Geral em exercício, **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI**, consoante Processo SEI n.º 00052-00023069/2020-21, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, submetendo-se as partes às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de estabelecer condições e garantias necessárias de acesso aos bancos de dados existentes no Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO), de propriedade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a Polícia Civil do Distrito Federal, mediante concessão de senhas de uso pessoal, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto regular a execução de ações conjuntas entre os celebrantes, sem qualquer

repassa de recursos financeiros, visando a estabelecer a reciprocidade de informações existentes no Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO) e a PCDF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete às partes em comum:

- a. a assinatura do Acordo de Cooperação condicionado à assinatura do Termo de Manutenção de Sigilo; e
- b. o estabelecimento de cláusulas prevendo:
 - 1) a possibilidade de alteração do Acordo de Cooperação para inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião da sua assinatura;
 - 2) a obrigação dos partícipes manterem o sigilo relativo ao objeto acordado, bem como sua execução;
 - 3) a obrigação dos partícipes em adotarem medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto acordado e as sanções decorrentes do não cumprimento;
 - 4) a identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome dos partícipes, terão acesso a material, dados e informações sigilosas;
 - 5) a responsabilidade dos partícipes pela segurança do objeto acordado, no todo ou em parte;
 - 6) o intercâmbio de informações, documentos e apoios técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento, respeitando peculiaridades previstas em lei;
 - 7) a adoção de medidas que favoreçam a diminuição dos custos operacionais;
 - 8) o fornecimento, quando solicitados por uma das partes, dos documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto do presente instrumento;
 - 9) a preservação, perante terceiros, do sigilo absoluto das informações decorrentes da execução deste acordo, sob as penas previstas em lei;
 - 10) a implementação de medidas de segurança orgânica obrigatórias e de proteção, visando a preservar o sigilo das informações e a proteção do sistema.

II - Compete à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP/MS:

- a) indicar 1 (um) coordenador para ser responsável para receber as solicitações internas de acesso;
- b) remeter à PCDF as informações que dispuser em seus bancos de dados, que possam ser de interesse da segurança pública e da segurança institucional dos signatários;
- c) disponibilizar os agentes usuários do sistema para que possam receber treinamentos de acesso, sempre que necessário;
- d) disponibilizar 10 (dez) contas e senhas pessoais do SIGO às pessoas indicadas pelo pelos cooperantes, para acesso à consulta de informações constantes no banco de dados do SIGO, sendo vedada a inserção de dados no sistema;
- e) oferecer treinamento e orientação aos usuários, com a finalidade de garantir a segurança e a eficaz utilização do SIGO;
- f) manter o controle de servidores que poderão receber senhas em decorrência do referido Acordo de Cooperação, por intermédio da Superintendência de Inteligência de Segurança Pública – SISIP;
- g) providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos Sistemas SESP;
- h) providenciar as reuniões técnicas a fim de tratar as integrações entre sistemas e a configuração de Rede VPN com a SESP;

i) manter o sigilo sobre as informações e dados capturados e que possam ser de interesse para a segurança pública e da segurança institucional dos signatários, e não repassar as informações e dados enviados para outros órgãos ou sistemas que não o referido.

III - Compete à PCDF:

- a) indicar 1 (um) coordenador para ser responsável para receber as solicitações internas de acesso;
- b) remeter à SEJUSP as informações que dispuser em seus bancos de dados que possam ser de interesse da segurança pública e da segurança institucional dos signatários;
- c) providenciar as assinaturas dos usuários nos Termos de Responsabilidade para acesso aos Sistema SIGO;
- d) providenciar reuniões técnicas a fim de tratar as disponibilizações entre os sistemas
- e) manter ponto focal para troca de informações, credenciamento de usuários e solução de questões necessárias à realização dos atos decorrentes deste acordo de cooperação;
- f) manter o sigilo sobre as informações e dados capturados e que possam ser de interesse para a segurança pública e da segurança institucional dos signatários, e não repassar as informações e dados enviados para outros órgãos ou sistemas que não o referido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e iniciar-se-á na data da sua assinatura com eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA ORGÂNICA

- I - O *login* e a *senha* individual serão mantidos em sigilo, sob responsabilidade individual do usuário;
- II - O Coordenador do SIGO será responsável pelos usuários disponibilizados;
- III - As senhas serão válidas pelo período de 3 (três) meses, após o qual o usuário deverá alterar sua senha de acesso no próprio sítio do SIGO;
- IV - A difusão inicial da conta e senha será feita através de e-mail institucional e a senha deverá ser alterada imediatamente após seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do ajuste, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- I - Durante a sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a todo tempo, mediante aviso prévio da parte interessada;
- II - Constitui, ainda, motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, bem como a superveniência da norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável; e

III - Na ocorrência de término do presente Acordo de Cooperação, as atividades que estiverem sendo desenvolvidas não poderão ser prejudicadas, devendo, para tanto, serem concluídas mediante acordo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul providenciará, às suas expensas, a publicação do presente instrumento em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. A eficácia do presente instrumento está condicionada à publicação, que deverá ocorrer até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61, da Lei n º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, para firmeza e validade do que ora foi pactuado, os partícipes e representantes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI Delegado-Geral em exercício Polícia Civil do Distrito Federal
---	--

Testemunhas:

Nome: Antônio Carlos Costa Mayer

RG: 05872690-2 DIC/RJ

CPF: 843.462.767-53

Nome: Saulo Ribeiro Lopes

RG: 2805486 – SSP/DF

CPF: 01346463638

Em conformidade com o Art. 1º, do Decreto Distrital nº 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, deverá ser feito contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI - Matr.0047175-5, Delegado(a)-Geral de Polícia Adjunto(a)**, em 26/02/2021, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS VIDEIRA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 56728503](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=56728503) código CRC= **766F7E5A**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001